



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇO DE REPARO DOS VEÍCULOS TIPOS CAMINHONETES CHEVROLET S-10 DE PLACAS OSO-8768 e OSO-7308 DA FROTA DA SUREG/CE.**

2. DO DOD - DOCUMENTO DE ORIGEM DA DEMANDA E DA NOTA DE DEMANDA**2.1. DA DISPENSA DO DOD - DOCUMENTO DE ORIGEM DA DEMANDA**

O DOD foi dispensado de conformidade com o RLC, onde há a instrução de que: *Art. 113 - Parágrafo Único: Quando a área interessada coincidir com a área demandante, estará dispensado o preenchimento do DOD, o qual será substituído pela Nota de Demanda.*

2.2. DA NOTA DE DEMANDA

O presente Termo de Referência se pautou na NOTA DE DEMANDA conforme documento 31184777, devidamente autorizada pela área competente.

3. DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab/CE) dispõe em sua frota de veículos 02 (duas) caminhonetes que dão suporte aos programas sociais da Empresa e carecem, todos eles, de manutenção em razão do próprio uso.

Recentemente, essas caminhonetes apresentaram defeitos e precisam ser submetidas ao conserto em oficinas credenciadas pela fábrica.

O serviço a ser executado diz respeito aos seguintes defeitos apresentados:

VEÍCULO / ANO	DEFEITO
A) CAMINHONETE ANO 2013 PLACA OSO-8768 BRANCA CHEVROLET S10	COLUNA DE DIREÇÃO e SUBSTITUIÇÃO DO PARABRISA
B) CAMINHONETE ANO 2013 PLACA OSO-7308 BRANCA CHEVROLET S10	COLUNA DE DIREÇÃO

4. DA JUSTIFICATIVA - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA DE EXECUÇÃO EM CONCESSIONÁRIA DA FÁBRICA

a) A contratação dos serviços para a correção dos defeitos especificados se justifica por se tratarem de reparos em veículos caros e que requerem manutenção para que continuem atendendo a demanda das atividades da Companhia. Assim, dentro do cenário da Companhia em atender aos Programas Institucionais, é necessária a contratação destes serviços.

b) Em face da especificidade do veículo, os serviços deverão ser realizados por Concessionárias Autorizadas da Fábrica dos Veículos Chevrolet. Ou seja, autorizadas da própria marca. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE QUE É UMA EMPRESA AUTORIZADA PELA FÁBRICA.

c) A contratação dos serviços através de uma firma Concessionária Autorizada é porque a oficina possui ferramentas próprias para a reparação dos veículos de uma montadora, em específico. Além disso, essas empresas concessionárias autorizadas contam com funcionários com formação técnica qualificada para os serviços e apresentam garantia das peças e serviços.

d) Mesmo que o veículo não esteja mais na garantia de carro novo de fábrica, a Concessionária Autorizada tem procedimentos, tecnologia e cumprimento de horário para melhor executar as tarefas de reparo, principalmente em se tratando de caminhonetes S-10 e apresentam garantia das peças originais e serviços.

e) Assim, para aumentar a racionalidade, a eficiência e a eficácia dos serviços de manutenção, é imperativo que seja contratada uma empresa concessionária autorizada da fabricação do veículo.

f) Foi efetuada pesquisa de preços entre as empresas autorizadas pela Chevrolet, mesmo sabedores de que se tratam de preços de peças tabelados, mas que pode haver flutuações de valores dos serviços, eximindo assim qualquer dúvida de super faturamento ou de execução de serviços desnecessários ao pleno funcionamento dos veículos.

g) Para nortear este Termo de Referência, os veículos já foram inspecionados e levantadas as necessidades conforme os ORÇAMENTOS PROPOSTOS constantes nos documentos de números 31343988, 31344299, 31345437, 31345895, 31363800, 31363808, 31371201, 31371325, 31448287, que passam a fazer parte integrantes deste Processo, onde contém a discriminação dos serviços e peças, com os respectivos valores.

h) De conformidade com o Art. 420 do RLC, ao Superintendente Regional demandante compete autorizar as contratações por dispensa de licitação, com valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços. **Parágrafo Único** - A declaração de dispensa de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação, será efetivada pelo Gerente da área gestora na Superintendência Regional.

5. DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA COMPANHIA (ART. 108, §1º, II DO RLC)

5.1. A contratação, em questão, se coaduna com os valores pretendidos pelo Planejamento Estratégico da Companhia, o qual estabelece na sua cadeia de valor que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários à gestão e operação da Companhia.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 108, §1º, VIII DO RLC)

6.1. A contratação do objeto deste estudo, em único item, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços implicarão em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

6.2. Ressalta-se ainda que é praxe de mercado as empresas deste ramo ofertarem toda a solução de fornecimento, bem como existem diversas empresas que trabalham com esse modelo de negócio. Dessa forma, para trazer todos os benefícios elencados neste estudo, é imprescindível a contratação do serviço em único lote, tendo apenas uma empresa para executar todo o objeto.

7. DA CLASSIFICAÇÃO / MODALIDADE / CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS / MODO DE DISPUTA

7.1. O certame licitatório se realizará através de DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, respaldada pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901 que estabelece no CAPÍTULO II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 416 - II.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901 - CAPÍTULO II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 416 O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

II - para outros serviços, compras e alienações até o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, devendo observar o prazo da contratação;

7.2. Somente poderão participar as empresas Concessionárias Autorizadas da Fábrica dos Veículos Chevrolet, através de PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO junto a fornecedores locais, em face da logística (nesse caso dispensada a pesquisa por cotação eletrônica).

7.3. A contratação será direta com o fornecedor que apresentar a menor proposta de preço e comprovar a regularidade de suas certidões.

7.4. O critério de julgamento das propostas ofertadas será o de MENOR PREÇO. E,

7.5. O pagamento do serviço será feito através de ORDEM DE PAGAMENTO.

7.6. Não haverá exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, mesmo sendo a contratação com valor estimado igual ou inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em decorrência das características do produto / serviço.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS E PEÇAS - CUSTO TOTAL / DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. Para a composição do preço referencial (MENOR PREÇO) desta contratação, utilizou-se dos orçamentos apresentados pelas concessionárias autorizadas, por se tratarem de valores tabelados pela fábrica dos veículos, que são os usualmente ofertados em todas as autorizadas do Brasil, com oscilações apenas nos valores dos serviços e em face da praça de atuação.

8.2. Esses valores estão tabulados no MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS, conforme consta no documento de número 31448318 e que apresenta como preço mais vantajoso para a Conab o apresentado pela firma SILCAR CHEVROLET - MUCURIPE VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 0032460/1000-400, Insc. Estadual: 064078841, no endereço: Av. DOMINGOS OLÍMPIO, 1441 - FORTALEZA - CE - CEP:60.040-081, Telefone: (85) 3031-3500.

8.3. O CUSTO TOTAL para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de R\$20.533,87 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme orçamentos da SILCAR constantes dos documentos nºs 31345437 e 31345895 (compilados no Item 7. adiante).

8.4. No valor acima, subitem 6.3., estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS VEÍCULOS

9.1. Descrição dos Serviços e Produtos / Peças:

A) VEÍCULO DE PLACA OSO-8768, CAMINHONETE CHEVROLET / S-10 LS DD4, ANO 2013, BRANCA BROOKLIN

ORÇAMENTO / ORDEM DE SERVIÇO Nº 54284, conforme PROPOSTA da SILCAR constante no documento 31345437:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)	Item	PRODUTOS	VALOR (R\$)
01	OITAVA REVISAO	698,00	01	LUB ACD SINT SAE 5W30 DIE	635,24
02	SUBSTITUICAO DA CORREIA DE DIST	712,50	02	APARELHO PARA FILTRA	147,94
03	SUBST. DAS PASTILHAS DO FREIO	285,00	03	FILTRO DE AR DO COMP	82,96
04	REGULAGEM, SANGRIA E LIMPEZA S	475,00	04	JOGO DE DOIS ELEMENT	526,38
05	BALANCEAMENTO DE PNEU E RODAS	90,25	05	POLIA REGULADORA DE	675,14
06	MEDIDA DE ALINHAMENTO DAS RODAS	85,50	06	CORREIA DE BORRACHA	623,06
07	DIFERENCIAL AUTOBLOCANTE LIMP	570,00	07	JOGO DE PASTILHAS DE	1.307,84
08	SUBSTITUIU DO TERMINAL DE DIREÇÃO	475,00	08	LUB ACD SINT.DIFER 75W90	1.400,00

09	ALGEMA E BUCHA DA SUSPENSÃO	598,00	09	EIXO DA DIRECAO DE V	423,51
10	ROLAMENTO DA SEMIARVORE ALSU	580,00	10	BUCHA DE BORRACHA VU	84,90
SUB-TOTAL 1:		4.569,25	SUB-TOTAL 2:		5.906,97
(SUB-TOTAL 1) + (SUB-TOTAL 2) = TOTAL:					10.476,22

B) VEÍCULO DE PLACA OSO-7308, CAMINHONETE CHEVROLET / S-10 LT FD2, ANO 2014, BRANCA BROOKLIN

ORÇAMENTO / ORDEM DE SERVIÇO Nº 54284, conforme PROPOSTA da SILCAR constante no documento 31345895:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)	-----	Item	PRODUTOS	VALOR (R\$)
01	OITAVA REVISAO	473,00		01	LUB ACD SINT SAE 5W30 DIE	635,24
02	SUBSTITUICAO DA CORREIA DE DIST	676,87		02	APARELHO PARA FILTRA	147,94
03	SUBST. DAS PASTILHAS DO FREIO	270,75		03	FILTRO DE AR DO COMP	82,96
04	REGULAGEM, SANGRIA E LIMPEZA S	451,25		04	JOGO DE DOIS ELEMENT	526,38
05	BALANCEAMENTO DE PNEU E RODAS	85,74		05	POLIA REGULADORA DE	675,14
06	MEDIDA DE ALINHAMENTO DAS RODAS	81,22		06	CORREIA DE BORRACHA	623,06
07	DIFERENCIAL AUTOBLOCANTE LIMP	541,50		07	JOGO DE PASTILHAS DE	1.307,84
08	SUBSTITUIO DO TERMINAL DE DIREÇÃO	451,25		08	LUB ACD SINT.DIFER 75W90	1.400,00
09	ALGEMA E BUCHA DA SUSPENSÃO	568,10		09	EIXO DA DIRECAO DE V	423,51
10	ROLAMENTO DA SEMIARVORE ALSU	551,00		10	BUCHA DE BORRACHA VU	84,90
SUB-TOTAL 1:		4.150,68		SUB-TOTAL 2:		5.906,97
(SUB-TOTAL 1) + (SUB-TOTAL 2) = TOTAL:						10.057,65

TOTAL GERAL DOS 02 (DOIS) VEÍCULOS:

R\$20.533,87 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

VEÍCULO / ANO	VALOR (R\$)
A) CAMINHONETE ANO 2013 PLACA OSO-8768 BRANCA CHEVROLET S10	10.476,22
B) CAMINHONETE ANO 2013 PLACA OSO-7308 BRANCA CHEVROLET S10	10.057,65
TOTAL GERAL:	20.533,87

10. DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Conforme orçamentos apresentados pela concessionária autorizada, o Valor do Contrato a ser firmado é de R\$20.533,87 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

10.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que atenderão a contratação deverão constar de dotação orçamentária, contemplando as seguintes informações:

Programa de Trabalho	PTRES - xxxxx
Ação Orçamentária	PI - xxxxxx
Plano Orçamentário	xxxxx
Natureza da Despesa	x.x.xx.xx
Fonte de Recursos	xxxx
Valor	R\$20.533,87

12. DO OBJETIVO

12.1. A contratação dos serviços de reparo das caminhonetes pretende:

- Corrigir os defeitos dos veículos que são utilizados nos programas da Companhia.
- Preservar os Bens Patrimoniais da Companhia, no caso, as caminhonetes.
- Garantir a segurança dos bens móveis, bem como das pessoas que, direta ou indiretamente, utilizam os veículos, minorando os riscos advindos de uma pane causada por algum tipo de alteração ou defeito.
- Dotar a Regional do Ceará de capacidade plena para continuar desenvolvendo suas atividades operacionais.

12.2. Dessa forma, ao analisarmos a contratação pretendida, sob as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), bem como na forma dos preceitos básicos das boas práticas de gestão e dos princípios da eficiência, eficácia, a economicidade, a sustentabilidade, a racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a melhoria dos serviços ofertados, constata-se que é viável a contratação dos serviços de manutenção / correção dos veículos da frota da Conab/CE.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será o tempo de duração da garantia dos serviços/produtos adquiridos, contados da data de recebimento dos itens.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

14.1. O prazo de garantia para os produtos será dado pelo fabricante das peças originais; e, a garantia dos serviços é a fornecida pela Concessionária Autorizada Chevrolet.

15. DO FORNECEDOR

15.1. A empresa contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO de que é uma empresa AUTORIZADA PELA FÁBRICA.

15.2. A Conab não poderá contratar:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; nos termos da Lei nº 8.666/1993
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de contratação direta na condição de proponente;
- o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- q) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar:

- a) prova de regularidade junto ao SICAF;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) prova de regularidade relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;
- g) declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Para a execução do acordado entre as partes, será adotado o método de trabalho embasado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o **Contratante** como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a **Contratada** como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 17.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- a) **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
 - b) **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 17.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 17.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado o Fiscal, o seu substituto, ou uma comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.
- 17.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e este Termo de Referência e seus anexos, e os termos da proposta da Contratada, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 17.5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 17.6. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.
- 17.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 17.8. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DA GARANTIA DOS BENS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 18.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta, conforme Art. 20 do RLC.
- 18.2. Os produtos objetos deste Termo de Referência deverão ser fornecidos diretamente pela empresa concessionária autorizada e devidamente montados nos veículos da CONAB/CE, no local (oficina) da proponente, endereço este que deverá ser informado, bem como devidamente agendado para o comparecimento das caminhonetes.
- 18.3. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.
- 18.4. Os produtos, ou peças, deverão ter um período de garantia estipulado pelo fabricante dos itens.
- 18.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem que apresentar defeito, imediatamente, após ser comunicado da necessidade de substituição.
- 18.6. Os serviços obedecerão os prazos de garantia estipulado pela Concessionária Autorizada.
- 18.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

19. DO ACOMPANHAMENTO - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 19.2. O empregado, ou comissão, designada pela Contratante (Fiscal do Contrato), ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 19.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atestado da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada pela Contratante para o recebimento definitivo e, justificará o pagamento por parte da Contratante.
- 19.3.1. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada, imediatamente.
 - 19.3.2. As ocorrências mencionadas neste subitem deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no ORÇAMENTO da concessionária autorizada exclusiva, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

19.6. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. As obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas por meio de Contrato (MINUTA DO CONTRATO - ANEXO III) celebrado entre a CONAB e a Concessionária Autorizada SILCAR CHEVROLET - MUCURIBE VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 0032460/1000-400, Insc. Estadual: 064078841, no endereço: Av. DOMINGOS OLÍMPIO, 1441 - FORTALEZA - CE - CEP:60.040-081, Telefone: (85) 3031-3500.

20.2. A empresa proponente será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

20.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pela empresa proponente durante a vigência contratual.

20.3.1. Se a empresa proponente não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

22.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- s) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

24.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a Contratante deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada, avaliar a execução e emitir Termo de Recebimento, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

24.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado (ou comissão), designado para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

24.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.5. Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

24.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

24.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional do Ceará, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

24.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

24.8. Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.9. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

25. DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

28.1.1. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

28.1.2. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

28.1.3. O Contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

28.1.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

28.1.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

28.2. Da sanção de advertência:

28.2.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

28.2.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

28.3. Da sanção de multa:

28.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte do proponente/Contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo TR, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em questão;
- c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- e) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato; multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- h) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO

GRAU

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

05

b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

i) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

k) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

28.4. Da sanção de suspensão:

28.4.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

28.4.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os Artigos 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

28.4.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

29. DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do RLC.

29.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

29.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

29.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

29.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

29.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

- 29.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

30. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 30.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

31. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 31.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 31.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

32. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 32.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 32.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 32.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 32.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

33. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 33.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 33.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 33.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 33.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

34. **DAS VEDAÇÕES**

- 34.1. É vedado à Contratada:
- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

35. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

36.

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
37.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1.

Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Matriz de Riscos

b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

c) Anexo III – Minuta de Contrato.
- Elaborado por:

Área Demandante:
- MARCOS ALVERNE FALCÃO DE ALBUQUERQUE

Setor Administrativo - SETAD

Técnico Administrativo
- PEDRO VÉRAS DE ALMEIDA FILHO

Setor Administrativo - SETAD

Encarregado
- Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.
- FRANCISCO DE PAIVA DANTAS

Gerência de Finanças e Administração - GEFAD

Gerente
- DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO

Superintendência Regional do Ceará - SUREG-CE

Superintendente
- ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
- MATRIZ DE RISCOS
- (1) Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

(2) Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

(3) Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

(4) Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

(5) e (6) Avaliação do Nível de Risco: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas seguintes.

(7) Resposta ao Evento do Risco: Procedimento que deverá ser adotado, em caso de ocorrência do evento. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, está descrita a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado

(8) Responsável: Identificação da responsabilidade sobre a causa e correção, se o CONTRATADO ou o CONTRATANTE.
- | MATRIZ DE RISCOS | | | | | | | | | |
|---|--------------|-----------------------------|---|---|---------------------------|----------------|---------------------------------------|--|--|
| (1) Objeto: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇO DE REPARO DOS VEÍCULOS TIPOS CAMINHONETES CHEVROLET S-10 DE PLACAS OSO-8768 e OSO-7308 DA FROTA DA SUREG/CE | | | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO | | | | | (5)
AVALIAÇÃO | | | TRATAMENTO AO RISCO | |
| item | Fases | (2)
Evento de Risco | (3)
Causas | (4)
Consequências | Probabi-
lidade
(P) | Impacto
(I) | (6)
Nível de
Risco
(P) x (I) | (7)
Resposta ao Evento do
Risco | (8)
Responsável |
| I | Planejamento | <div>Evento de Risco:</div> | <div>Causas:</div> <div>Erro na descrição dos
detalhes do objeto ao
preencher o documento
Nota de Demanda</div> | <div>Consequências:</div> <div>Contratação de
objeto que não
atende por
completo as</div> | 1 | 2 | = 2
(Baixo) | <div>Resposta ao Evento de
Risco:</div> <div>- Retornar o Termo de
Referência à área</div> | <div>Responsável:</div> <div>CONTRATANTE</div> |
- https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=44454508&infra_...

11/23

		Inadequação na solicitação do objeto a ser contratado pela área interessada no momento da elaboração da Nota de Demanda		necessidades da CONAB.				responsável para correção. - Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto. - Buscar maior conhecimento do objeto possibilitando melhor definição do mesmo; - Análise prévia do Termo de Referência pelo gestor da área demandante antes do envio à área demandada.	
		<i>Evento de Risco:</i> Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração do Termo de Referência. (Exemplos: Obrigações da CONTRATADA, Garantias, Sanções, Qualificação Técnica).	<i>Causas:</i> Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado / equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	<i>Consequências:</i> - Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital. - Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante. - Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência. - Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência. - Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
		<i>Evento de Risco:</i> Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração da Minuta de Contrato	<i>Causas:</i> Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração da Minuta de Contrato	<i>Consequências:</i> - Dificuldades durante a execução da contratação - Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Termo de Referência e Minuta de Contrato. - Realizar Lista de Verificação após a elaboração do Termo de Referência visando atender a todos os elementos necessários. - Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
		<i>Evento de Risco:</i> Vencimento do contrato antes da finalização da contratação.	<i>Causas:</i> Falta de planejamento por parte da área demandante.	<i>Consequências:</i> Descontinuidade dos serviços administrativos, dificultando o desempenho das atividades dos setores demandantes.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> Planejamento do início da contratação com tempo hábil.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
II	Seleção de fornecedor	<i>Evento de Risco:</i> Desinteresse de possíveis Fornecedores em participar do certame	<i>Causas:</i> - Fornecedores que não consigam cumprir as exigências das cláusulas contratuais. - Poucos fornecedores interessados em participar do chamamento. - Imprevisibilidade / Instabilidade do mercado	<i>Consequências:</i> - Não contratação do objeto . - Descontinuidade dos serviços. - Prejuízo e retrabalho para a Conab. - Dispensar o procedimento de Contratação, frustrando a aquisição imediata. - Desgaste da imagem da companhia (ineficiência)	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade. - Realizar pesquisa para identificar os possíveis fornecedores credenciados com concessionária autorizada - Definição de valor de referência e requisitos	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE

								para a contratação exequíveis.	
		<i>Evento de Risco:</i> Impugnação da contratação	<i>Causas:</i> - Fornecedor agindo de má-fé para retardar a assinatura do Contrato. - Norma em contrariedade com o princípio da Igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do contratante e demais exigências que só visam afastar a competitividade.	<i>Consequências:</i> - Paralisação do processo até regularização. - Atraso na contratação do objeto. - Possibilidade de contratação de fornecedor que não atenda à necessidade da área interessada em tempo hábil. - Eventual ação Judicial da questão	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Atenção nas exigências estabelecidas na Minuta de Contrato. - Observar o itens que tornem inexecuível o atendimento. - Análise dos recursos de maneira célere e criteriosa. - Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
III	Gestão Contratual	<i>Evento de Risco:</i> Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato, por parte da CONTRATANTE.	<i>Causas:</i> - Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada, por parte da Contratante. - Falta de capacitação/ orientação do Fiscal de contrato da Contratante.	<i>Consequências:</i> - Dificuldades de regularização das inconformidades tempestivamente. - Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil. - Inadimplemento contratual e prejuízos à Conab em decorrência das falhas. - Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato por parte da Contratante. - Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. - Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer transição e fiscalização. - Diligenciar a execução dos serviços.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE
		<i>Evento de Risco:</i> Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato, por parte da CONTRATADA.	<i>Causas:</i> - Falta de fiscalização e cobrança da administração nas atividades da oficina da Contratada. - Falta de capacitação/ orientação do Fiscal de contrato da Contratada. - Má fé da Contratada na execução dos contratos e seus deveres.	<i>Consequências:</i> - Dificuldades de regularização das inconformidades tempestivamente, por parte da Contratada. - Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil, por parte da Contratada. - Inadimplemento contratual e prejuízos à Conab em decorrência das falhas, ocasionados pela má execução dos serviços. - Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato por parte da Contratada (Preposto). - Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. - Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer transição e fiscalização. - Diligenciar a execução dos serviços.	<i>Responsável:</i> CONTRATADA
		<i>Evento de Risco:</i> CONTRATADA não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal etc.)	<i>Causas:</i> - Problemas internos de gestão da contratada. - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal e/ou outros). - CONTRATADA não manter durante a execução do	<i>Consequências:</i> - Atraso no pagamento do contrato. - Aplicação de penalidades contratuais. - Encerramento antecipado do	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e órgãos de segurança. - Ser diligente com atos de gestão.	<i>Responsável:</i> CONTRATADA

		contrato todas as certidões de habilitação exigidas	contrato.					
	<i>Evento de Risco:</i> CONTRATADA não realiza os serviços conforme os requisitos contratados.	<i>Causas:</i> - Falta de planejamento. - Falta de conhecimento profissional, ou recursos necessários para atendimento das demandas do serviço.	<i>Consequências:</i> - Aplicação de penalidades contratuais pela CONTRATANTE à CONTRATADA. - Interrupção da execução do serviço. - Caso ocorra, ensinará o encerramento antecipado do Contrato.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Analisar as cláusulas contratuais previamente e ao início da prestação dos serviços. - Manter equipe e suprimentos em número adequado para cumprimento do serviço. - Treinar e capacitar equipe de trabalho. - O Preposto deverá supervisionar a execução dos serviços na oficina.	<i>Responsável:</i> CONTRATADA
	<i>Evento de Risco:</i> Não manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas quando da contratação.	<i>Causas:</i> - Descuido. - Problemas financeiros. - Imprevistos gerais. - Problemas internos de gestão da CONTRATADA. - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal e/ou outros).	<i>Consequências:</i> - Atraso no pagamento do Contrato. - Encerramento antecipado do Contrato. - Aplicação de penalidades contratuais.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Desempenhar os serviços com zelo e diligência. - Constante investimento em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade e controle. - Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributaria, trabalhista e órgãos de segurança.	<i>Responsável:</i> CONTRATADA
	<i>Evento de Risco:</i> A CONTRATADA não dispor de oficina especializada para executar o serviço de conserto das caminhonetes e montagem das peças adequadamente e a não utilização de materiais saneantes domissanitários a contento.	<i>Causas:</i> - O serviço não ser executado à contento por parte da CONTRATADA.	<i>Consequências:</i> - Inadimplemento contratual. - Inexecução dos serviços. - Os veículos terem que se submeter a retrabalho para correções. - no tocante a materiais saneantes utilizados, aumentar a probabilidade de riscos para a higiene e salubridade e segurança.	1	2	= 2 (Baixo)	<i>Resposta ao Evento de Risco:</i> - Acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato, com visita às dependências da CONTRATADA; e, durante a execução das tarefas contratuais. - Adotar procedimentos céleres para sanar situações em desacordo com o objeto do contrato. - Exigir o uso de materiais saneantes domissanitários em quantidade e qualidade suficiente para atender a execução do serviço em termos de higiene, salubridade e segurança.	<i>Responsável:</i> CONTRATANTE

ESCALA DE PROBABILIDADE (P) - Associada às chances do risco ocorrer			ESCALA DE IMPACTO (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer			NÍVEL DE RISCO	
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível	Intervalo	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1	1 a 2	Baixo
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	3 a 6	Médio
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	8 a 12	Elevado
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	15 a 25	Extremo
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5		

Elaborado por:

MARCOS ALVERNE FALCÃO DE ALBUQUERQUE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SETAD/CE

Supervisionado por:

PEDRO VÉRAS DE ALMEIDA FILHO
ENCARREGADO DO SETAD/CE

Autorizado por:

FRANCISCO DE PAIVA DANTAS
GERENTE DA GEFAD/CE**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

DADOS DO FORNECEDOR:

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES SERVIÇOS	VALOR	ESPECIFICAÇÕES SERVIÇOS	VALOR
1		R\$		R\$
2		R\$		R\$
3		R\$		R\$
4		R\$		R\$
...		R\$		R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS		R\$		R\$

CONDIÇÕES GERAIS:

DATA / RESPONSÁVEL:

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO N.º 21441.001580/2023-38****Contrato N.º: xxxxx**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA CHEVROLET SILCAR - MUCURIPE VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DOS VEÍCULOS TIPOS CAMINHONETES CHEVROLET S-10 DE PLACAS OSO-8768 E OSO-7308 DA FROTA DA SUREG/CE.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Ceará, com Sede na Rua Antônio Pompeu, 555, Bairro José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0108-10, neste ato representada por seu Superintendente Regional, e por seu Gerente de Finanças e Administração, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA CHEVROLET SILCAR - MUCURIPE VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 0032460/1000-400, Insc. Estadual: 064078841, com sede no endereço Av. DOMINGOS OLÍMPIO, 1441 - FORTALEZA - CE - CEP:60.040-081, Telefone: (85) 3031-3500, neste ato representada por seu Representante Legal, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21441.001580/2023-38 referente à Dispensa de Licitação deferida no processo SEI n.º 21441.001580/2023-38, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de reparo dos veículos TIPOS CAMINHONETES CHEVROLET S-10 de placas OSO-8768 e OSO-7308 da frota da SUREG/CE, que se regerá pelo Termo de Referência doc. SEI nº 31448328 e seus anexos e pelas propostas da contratada nos Orçamentos constantes dos documentos SEI de nºs: 31345437 e 31345895, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.

O presente Contrato tem por OBJETO a contratação, por DISPENSA de LICITAÇÃO, de serviço de reparo dos veículos tipos caminhonetes Chevrolet S-10 de placas OSO-8768 e OSO-7308 da frota da SUREG/CE, de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do documento SEI nº 31448328.

1.2.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e às propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Serão necessários os reparos/trocas das peças listadas nas planilhas abaixo, conforme o orçamento feito pela concessionária autorizada.

A) **VEÍCULO DE PLACA OSO-8768, CAMINHONETE CHEVROLET / S-10 LS DD4, ANO 2013, BRANCA BROOKLIN**

ORÇAMENTO / ORDEM DE SERVIÇO Nº 54284, conforme PROPOSTA da SILCAR constante no documento 31345437:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)	-----	Item	PRODUTOS	VALOR (R\$)
01	OITAVA REVISAO	698,00		01	LUB ACD SINT SAE 5W30 DIE	635,24
02	SUBSTITUICAO DA CORREIA DE DIST	712,50		02	APARELHO PARA FILTRA	147,94
03	SUBST. DAS PASTILHAS DO FREIO	285,00		03	FILTRO DE AR DO COMP	82,96
04	REGULAGEM, SANGRIA E LIMPEZA S	475,00		04	JOGO DE DOIS ELEMENT	526,38
05	BALANCEAMENTO DE PNEU E RODAS	90,25		05	POLIA REGULADORA DE	675,14
06	MEDIDA DE ALINHAMENTO DAS RODAS	85,50		06	CORREIA DE BORRACHA	623,06
07	DIFERENCIAL AUTOBLOCANTE LIMP	570,00		07	JOGO DE PASTILHAS DE	1.307,84
08	SUBSTITUIUO DO TERMINAL DE DIREÇÃO	475,00		08	LUB ACD SINT.DIFER 75W90	1.400,00
09	ALGEMA E BUCHA DA SUSPENSÃO	598,00		09	EIXO DA DIRECAO DE V	423,51
10	ROLAMENTO DA SEMIARVORE ALSU	580,00		10	BUCHA DE BORRACHA VU	84,90
SUB-TOTAL 1:		4.569,25	SUB-TOTAL 2:		5.906,97	
(SUB-TOTAL 1) + (SUB-TOTAL 2) = TOTAL:						10.476,22

A) **VEÍCULO DE PLACA OSO-7308, CAMINHONETE CHEVROLET / S-10 LT FD2, ANO 2014, BRANCA BROOKLIN**

ORÇAMENTO / ORDEM DE SERVIÇO Nº 54284, conforme PROPOSTA da SILCAR constante no documento 31345895:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)	-----	Item	PRODUTOS	VALOR (R\$)
01	OITAVA REVISAO	473,00		01	LUB ACD SINT SAE 5W30 DIE	635,24
02	SUBSTITUICAO DA CORREIA DE DIST	676,87		02	APARELHO PARA FILTRA	147,94
03	SUBST. DAS PASTILHAS DO FREIO	270,75		03	FILTRO DE AR DO COMP	82,96
04	REGULAGEM, SANGRIA E LIMPEZA S	451,25		04	JOGO DE DOIS ELEMENT	526,38
05	BALANCEAMENTO DE PNEU E RODAS	85,74		05	POLIA REGULADORA DE	675,14
06	MEDIDA DE ALINHAMENTO DAS RODAS	81,22		06	CORREIA DE BORRACHA	623,06
07	DIFERENCIAL AUTOBLOCANTE LIMP	541,50		07	JOGO DE PASTILHAS DE	1.307,84
08	SUBSTITUIO DO TERMINAL DE DIREÇÃO	451,25		08	LUB ACD SINT.DIFER 75W90	1.400,00
09	ALGEMA E BUCHA DA SUSPENSÃO	568,10		09	EIXO DA DIRECAO DE V	423,51
10	ROLAMENTO DA SEMIARVORE ALSU	551,00		10	BUCHA DE BORRACHA VU	84,90
SUB-TOTAL 1:		4.150,68	SUB-TOTAL 2:		5.906,97	
(SUB-TOTAL 1) + (SUB-TOTAL 2) = TOTAL:						10.057,65

TOTAL GERAL DOS 02 (DOIS) VEÍCULOS:

R\$20.533,87 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

VEÍCULO / ANO	VALOR (R\$)
1) CAMINHONETE ANO 2013 PLACA OSO-8768 BRANCA CHEVROLET S10	10.476,22
2) CAMINHONETE ANO 2013 PLACA OSO-7308 BRANCA CHEVROLET S10	10.057,65
TOTAL GERAL:	20.533,87

3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.

Conforme orçamento apresentado pela concessionária autorizada e o Termo de Referência, o Valor do Contrato é de R\$20.533,87 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será o tempo de duração da execução dos serviços com a entrega do objeto contratado, observados os prazos de garantias dos produtos / peças e serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE GARANTIA

- 5.1. O prazo de garantia para os produtos será dado pelo fabricante das peças originais; e, a garantia dos serviços é a fornecida pela Concessionária Autorizada Chevrolet.
- 5.2. Os produtos, ou peças, deverão ter um período de garantia estipulado pelo fabricante dos itens.
- 5.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem que apresentar defeito, imediatamente, após ser comunicado da necessidade de substituição.
- 5.4. Os serviços obedecerão os prazos de garantia estipulado pela Concessionária autorizada.
- 5.5. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta, conforme Art. 20 do RLC, mencionado no Termo de Referência.
- 6.2. Os produtos objetos do Termo de Referência deverão ser fornecidos diretamente pela empresa concessionária autorizada e devidamente montados nos veículos da CONAB/CE, no local (oficina) da Contratada, endereço este que deverá ser informado, bem como devidamente agendado para o comparecimento das caminhonetes.
- 6.3. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 7.2. O empregado, ou comissão, designado pela Contratante (Fiscal do Contrato), ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 7.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atestado da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada pela Contratante para o recebimento definitivo e, justificará o pagamento por parte da Contratante.
- 7.4. Caso sejam constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta, essas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada, imediatamente.
- 7.4.1. As ocorrências mencionadas neste subitem deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos ORÇAMENTOS (doc. 31345437 e doc. 31345895) da concessionária autorizada, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 7.7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Este estudo se refere a uma MINUTA DO CONTRATO. Portanto, a Dotação orçamentária, a ser informada pela GEFAD/CE, deverá constar na edição do Contrato definitivo).

- 9.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária, conforme segue:

Programa de Trabalho	PTRES -
Ação Orçamentária	
Plano Orçamentário	
Natureza da Despesa	
Fonte de Recursos	
Valor	R\$20.533,87

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**10.1. São obrigações da Contratante:**

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- s) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação, conforme constante no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento à CONTRATADA, prazos e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. O preço é fixo e irredutível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 17.1.1. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

- 17.1.2. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 17.1.3. O Contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 17.1.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

- 17.1.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.2. Da sanção de advertência:

- 17.2.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

- 17.2.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

17.3. Da sanção de multa:

- 17.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte do proponente/Contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo TR, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em questão;
- c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- e) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato; multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- h) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

i) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

k) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.4. Da sanção de suspensão:

17.4.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.4.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os Artigos 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.4.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - judicial, por determinação judicial.
- d) A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- f) A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

- h) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- i) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- j) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- k) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- l) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- m) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- n) Indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 20.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 21.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 21.3. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

- 23.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
 - d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o **Termo de referência** da Dispensa de Licitação, a Declaração de Empresa Concessionária Autorizada pela Chevrolet fornecida pela Contratada, os Orçamentos da Contratada constantes dos documentos (doc. 31345437 e doc. 31345895), a Matriz de Riscos e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N.º 13.709/2018

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2023.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Fortaleza, 09 de outubro de 2023

Fortaleza, 09 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VERAS DE ALMEIDA FILHO**, Gerente de Área Regional Substituto - Conab, em 17/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Paiva Dantas**, Gerente de Área Regional - Conab, em 17/10/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martinho Barboza Filho**, Superintendente Regional - Conab, em 17/10/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31587932** e o código CRC **F6AD94E2**.

Referência: Processo nº.: 21441.001580/2023-38

SEI: nº.: 31587932